



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental José Belo de Andrade		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental José Belo de Andrade, no município de Ereré, INEP 23137410, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2015, e dá outras providências.		
<b>RELATOR:</b> Sebastião Teoberto Mourão Landim		
<b>SPU Nº</b> 8422591/2013	<b>PARECER Nº</b> 0660/2015	<b>APROVADO EM:</b> 25.08.2015

### I – RELATÓRIO

Maria de Lourdes Pessoa Magalhães Queiroz, diretora da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental José Belo de Andrade, no município de Ereré, por meio do processo nº 8422591/2013, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede no Sítio Forquilha, s/n, Zona Rural, CEP: 63.470-000, no município de Ereré, com Censo Escolar nº 23137410.

Responde pela direção a professora Maria de Lourdes Pessoa Magalhães Queiroz, com Especialização em Gestão Escolar, Registro nº 9410, e pela secretária escolar, Antônia Patrícia Barbosa Feitoza, Registro nº 92228/61640293.

O atestado de segurança da escola encontra-se assinado pelo engenheiro civil Bruno Nunes de Freitas, CREA 2111037419, e o Laudo de Inspeção Sanitária pelo médico José Weyner Campelo, CRM 0905-Ce.

O acervo bibliográfico é constituído de 1052 livros para um total de 42 alunos matriculados, revelando uma proporção 25,04 por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0660/2015

### III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental José Belo de Andrade, no município de Ereré, à autorização para o funcionamento da educação infantil e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2015, com base na Informação nº 738/2015, da Assessora Técnica Clênia Maria Chagas Raulino Santos, desde que apresente por ocasião do credenciamento:

- os instrumentos de gestão atualizados nos termos das Resoluções nº 395/2005 e nº 446/2013, ambas deste Conselho;
- os atestados de segurança e salubridade emitidos por profissionais habilitados;
- professores habilitados na forma da lei.

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido do próximo credenciamento com base nas normas deste Conselho.

### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de agosto de 2015.

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Relator e Presidente da CEB

**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**

Presidente do CEE